DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6551/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6086/2015
PROTOCOLO	: 1588407
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVINHEMA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: EDER UILSON FRANÇA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SEREM UTILIZADOS NA FARMACIA BASICA – ATENÇÃO BÁSICA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVINHEMA.

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre os atos de **execução financeira** do objeto **Contrato Administrativo nº 32/2015 (fls.8-14)**, celebrado em 05/01/2015 entre o **Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema** como contratante e a empresa **Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda** como contratada, o qual decorre do procedimento licitatório realizado na modalidade de **Pregão Presencial nº 119/2015.**

A Decisão Singular DSG-G.ICN-3235/2016 foi proferida no Processo TC- 6083/2015 publicada no DOE-TCE/MS nº 1326 de 13/05/2016 conforme fl.21 daqueles auto, julgou regular e legal o procedimento licitatório de Pregão Presencial nº 119/2015, obedecendo ao procedimento determinado no art. 122, inciso II do Regimento Interno, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

Posteriormente a Decisão Singular DSG-G.ICN-6433/2017 (fl.25), publicada no DOETCE/MS nº 1582 de 10/07/2017 conforme certificação de fl.29, julgou regular e legal a formalização do Contrato Administrativo nº 32/2015.

O objeto desta contratação pública é a contratação de empresa a aquisição de medicamentos que serão utilizados na Farmácia Básica e Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde do Município com o valor de R$ 176.066,75

A Divisão de Fiscalização de Execução procedeu à análise dos atos praticados pela tempestividade da remessa ao Tribunal de Contas da documentação necessária à análise da 3ª fase em conformidade com a INTCE Nº 35/2011, posto que a remessa foi realizada por via postal e no envelope consta a informação "sem carimbo da data de postagem" (fl.49), impossibilitando-se, assim, a confirmação da data de remessa, em consonância com o § 2º do art. 88 do Regimento Interno, cc. o disposto no Provimento nº 2/2014 da Corregedoria-Geral.

Anotamos ainda que a documentação enviada foi acompanhada do Subanexo XVI, parte integrante da citada instrução normativa (fl.50).

Em razão da análise das razões ora anexas, o douto Ministério Público de contas, prolatou o r. Parecer “PAR - 2ª PRC - 6955/2019” (pág. 283) conclui pela regularidade da execução do contrato em apreço e legalidade dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o relatório.

Averiguadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II “b” da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013, dou prosseguimento ao exame de mérito, que incide sobre a regularidade da execução do contrato em apreço, segundo o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, vigente a época.

O presente Contato Administrativo 32/2015 (fls. 8-14), tem por objeto a aquisição de medicamentos que serão utilizados na Farmácia Básica e Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde do Município com o valor de R$ 176.066,75 (cento e setenta e seis mil sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

Quanto aos atos de execução financeira, vejo que os mesmos foram realizados em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320/641, demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial e Final	R$ 176.066,75
Notas de Empenho	R$ 176.066,75
Anulações de Nota de Empenho	R$ 129.884,75
Saldo de Notas de Empenho	**R$ 46.182,00**
Ordens de Pagamento	**R$ 46.182,00**
Notas Fiscais	**R$ 46.182,00**

Como se vê, os estágios da despesa se equivalem, quais sejam empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto, assim como destacado na análise da Inspetoria de Controle Externo a remessa da documentação ocorreu de forma tempestiva.

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, constata-se que a execução financeira merece a chancela deste Colendo Tribunal.

Mediante o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e parcialmente o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e, DECIDO:

[1] Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

I - Pela **REGULARIDADE,** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 32/2015 celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde** (CNPJ Nº 11.112.312/0001-03) e a **empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda** (CNPJ Nº 03.652.030/0001-70), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

II – Pela QUITAÇÃO ao Ordenador de Despesas, Senhor Eder Uilson França Lima, CPF/MF n. 390.231.411-72, Prefeito Municipal de Ivinhema/MS, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III - Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito, após o trânsito em julgado, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências nos termos do ar. 70§2º, da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013.

Campo Grande/MS, 20 de maio de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA